MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.004/91

AUTORIZA DAR EM GARANTIA REAL AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS - BENS IMÓVEIS DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR, PARA GARANTIR O PARCELAMENTO DE DÉBITO DA MESMA FUNDAÇÃO PARA COM O INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o CONSELHO CURADOR DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR autorizado a dar em garantia real bens imóveis da Fundação ao INSS, para garantir parcelamento e consequente pagamento de seu débito junto ao INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL.

PARÁGRAFO ÚNICO - O débito indicado no caput deste artigo corresponde em valores atuais a Cr$49.095.719,51 (quarenta e nove milhões, noventa e cinco mil, setecentos e dezenove cruzeiros e cinquenta e um centavos).

Art. 2º - Em sendo reclamado, o Executivo Municipal ficará autorizado a intervir no ato.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a cumpram a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 28 DE NOVEMBRO DE 1991.

DR. ARNALDO FRANCISCO PENNA
Prefeito Municipal